



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução nº 1.858, de 30 de julho de 2011.

Estabelece limites mínimo e máximo para a cobrança de emolumentos referentes à emissão da CAT – Certidão de Acervo Técnico.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.799/2011, apreciado e deliberado na 634ª Sessão Plenária do COFECON;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.852, de 28 de maio de 2011, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e a Certidão de Acervo Técnico – CAT no âmbito do Sistema COFECON/CORECONs;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Resolução nº 1.852, de 28 de maio de 2011, que determina que as taxas para emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT serão definidas pelo Conselho Federal de Economia;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer os valores mínimo e máximo para a cobrança de emolumentos referentes à emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT para o exercício de 2011, emitida pelos Conselhos Regionais de Economia, nos seguintes valores:

I - Valor Mínimo: R\$ 32,00 (trinta reais);

II - Valor Máximo: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Os valores dos emolumentos referidos no caput deste artigo serão corrigidos por índices próprios, definidos pelo Conselho Federal de Economia – COFECON.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º. Os emolumentos discriminados no artigo anterior possuem a natureza jurídica de taxas, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional e do art. 2º da Lei 11.000/2004.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Waldir Pereira Gomes', written over a horizontal line.

WALDIR PEREIRA GOMES

Presidente do Conselho